



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição: Proposta de Emenda nº 006, de 03 de novembro de 20225 à Lei Orgânica do Município de Timóteo

Ementa: Altera a redação do inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.

Autoria: Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda nº 006 à Lei Orgânica do Município de Timóteo, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera a redação do inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a proposta observa os limites remuneratórios previstos na Constituição Federal, especialmente o teto constitucional, não apresentando vícios de iniciativa ou de constitucionalidade.

A proposição encontra amparo no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, que assegura aos advogados públicos o direito ao recebimento de honorários de sucumbência, na forma da lei.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Orgânica do Município atualmente assegura o recebimento desses honorários aos advogados públicos efetivos.

A presente proposta de emenda objetiva estender esse direito ao Procurador-Geral do Município, incluindo-o no respectivo rateio e equiparando-o aos demais integrantes da carreira, adequando a norma municipal à legislação processual vigente e conferindo respaldo jurídico ao pagamento da verba sucumbencial.





3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente à admissibilidade da Proposta de Emenda nº 006, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, recomendando o seu prosseguimento para análise do mérito por Comissão Especial.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026

Marcus Fernandes
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Brinnel Tozatti

Professor Diogo

Raimundo Nonato

Renara Cristina



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em **15/07/2026 14:42**

Checksum: **D96F677CB7612E1A0D2D952EA35E92DDA2E168D0E3AD956F9A28629520466D01**

Assinado eletronicamente por **MARCUS ANDRE FERNANDES FERREIRA** em **15/07/2026 15:19**

Checksum: **E6C642133DB8F665DBB6788BE529EBEE661A212887444F393B39BA429CC6C8EF**

Assinado eletronicamente por **BRINNEL TOZATTI FERREIRA** em **15/07/2026 15:39**

Checksum: **7D98603F815E184521BCAE6EC6D54875DEEDD6BB3D1447D22B016B543689E8E9**

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em **15/07/2026 17:33**

Checksum: **41AF19E2CC5CEF8680ED64A8AA1D43497D29D266AD3F0E819568C9FEFFB05627**

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em **15/07/2026 18:14**

Checksum: **276E5B2C5398528EB882B2D17781E7992CC40AB3C973C384BBDF376AC6A5E12D**

